



Câmara Municipal de Várzea Paulista

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2021 Pregão Presencial nº 02/2021

CONTRATO Nº 09/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador MAURO APARECIDO DA SILVA, portador do CPF nº. [REDACTED]

CONTRATADA: FT SOLUÇÕES TECNOLOGIA & PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob n.º 08.767.502./0001-54 com sede na Av. Ceci, 1911 Planalto Paulista, São Paulo-SP – Cep 04.065-003 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Maria Elizabeth Otalvaro Pousada, CPF nº [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se: no Processo Licitatório nº 07/2021, modalidade Pregão, conforme Lei nº 10.520/2002, Resolução 08/2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93;

- 1 – Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:
 - a) constem no Processo Licitatório nº 07/2021, modalidade Pregão;
 - b) não contrariem o interesse público;
 - c) nos preceitos do direito público;
 - d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Prestação de **serviços de filmagem e transmissão, on-line** pelo *Facebook*, das **sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas** da Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações e condições constantes no Anexo II do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA



Câmara Municipal de Várzea Paulista

3.1 A prestação dos serviços deverá iniciar no 1º (primeiro) dia útil subsequente à assinatura do contrato.

3.2 O objeto deste Contrato, deverá ser prestado nas dependências da Câmara Municipal de Várzea Paulista, sítio a Av. Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro – Várzea Paulista – SP;

3.3 A quantidade estimada em Termo de Referência II do Edital poderá sofrer variação, de acordo com a demanda da Contratada, sendo que qualquer acréscimo será limitado ao máximo de 25% do valor total deste contrato;

3.4 A tempo estimado para cada sessão, audiência ou demais eventos poderá variar de acordo com a pauta e atos de cada evento, sendo o valor contratado não poderá sofrer variação;

CLÁUSULA QUARTA – DOS HORÁRIOS DOS EVENTOS

4.1 As sessões ordinárias ocorrem semanalmente, às terças-feiras, às 15hs, podendo ser alterada definitiva ou provisoriamente para as 19hs, conforme necessidade da CONTRATANTE e mediante comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à CONTRATADA.

4.1.1 As sessões ordinárias têm duração estimada de 3 (três) horas. Entretanto, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Paulista, deve-se considerar que tais sessões poderão ter duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogada por mais 2 (duas) horas.

4.2 As sessões extraordinárias ocorrem em horários definidos em antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto em Regimento Interno da CONTRATANTE.

4.2.1 A CONTRATANTE deverá comunicar de imediato as datas e horários das sessões extraordinárias à CONTRATADA para que os serviços de filmagem e transmissão sejam devidamente realizados conforme previsto no Edital e seus anexos;

4.3 Na hipótese de convocação de sessões solenes, audiências públicas e demais eventos da CONTRATANTE, a prestação de serviço de filmagem e transmissão serão objeto de notificação expressa à CONTRATADA, por meio físico ou eletrônico, com antecedência mínima de 24 horas do evento, pelo Gestor do Contrato;

4.3.1 A CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail) válido para a devida notificação dos horários das sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos oficiais da Câmara Municipal de Várzea Paulista;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR



Câmara Municipal de Várzea Paulista

5.1 O valor global deste contrato é de R\$ 7.664,01 (sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e um centavo), e deverá ser pago mensalmente, após a emissão da nota fiscal e aceite definitivo da CONTRATADA.

5.1.1 O valor unitário por sessão extraordinária é de R\$ 700,00 (setecentos reais).

5.1.2 O valor unitário por sessão solene é de R\$ 664,04 (seiscentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos).

5.1.3 O valor unitário por audiência pública é de R\$ 699,99 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

5.1.4 O valor mensal será apurado pelo número de sessões realizadas, e que foram filmadas, transmitidas e atendidos os demais requisitos do Edital do Processo nº 07/2021.

5.2 Já estão incluídas no preço total todos os custos com tributos, encargos financeiros, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado e das obrigações decorrentes deste contrato.

5.3 O preço de cada item é fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato.

5.4 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início no primeiro dia útil após assinatura do contrato.

5.5 O valor estimado do presente CONTRATO poderá variar para menos, em razão do número de sessões, audiências, e demais eventos que não se realizarem.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.59.00 - Serviços de Áudio, Vídeo e foto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



Câmara Municipal de Várzea Paulista

7.1 O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da nota fiscal, mediante a devida autorização da Câmara Municipal de Várzea Paulista, atestando a realização do serviço contratado.

7.2 A conferência da adequação da realização do serviço dar-se-a pelo Gestor deste Contrato, servidor do Legislativo.

7.3 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela CÂMARA mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

7.4 Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e.

7.5 A CÂMARA pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito, ou em boleto bancário em nome da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, a cada prorrogação da prestação de serviço, se houver, pelo IPCA/IBGE do período.

8.2 O reajuste será aplicado sobre os valores indicados nos itens 5.1.1 e 5.1.2 deste contrato de prestação de serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1 Não será aceito o objeto que não tenha sido autorizado, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Firmado o Contrato, a CONTRATANTE obriga-se:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- 10.1 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;
- 10.3 Comunicar, com antecedência mínima de 24 horas, à CONTRATADA as datas e horários das sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos para a realização dos serviços de filmagem e transmissão;
- 10.3.1 A notificação expressa à CONTRATADA, será realizada por meio físico ou eletrônico pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE;
- 10.4 Reunir-se a notificação com a com a CONTRATADA sempre que necessário, a fim de prestar os esclarecimentos necessários à adequada prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A CONTRATADA obriga-se:
 - 11.1.1 A prestar os serviços do objeto conforme informações contidas no Termo de Referência do Anexo II;
 - 11.1.2 A Contratada compromete-se a prestar o serviço em horário acordado com o Gestor do Contrato, e conforme previsto neste contrato.
 - 11.1.3 O controle de horas/evento deverá ser realizado pelo Gestor de Contrato, que atestará a realização do evento para fins de pagamento;
- 11.2 A Contratada compromete-se a atender a CONTRATADA sempre que for convocada pelo Gestor do Contrato, que comunicará, com antecedência mínima de 24 horas, à CONTRATADA as datas e horários das sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos para a realização dos serviços de filmagem e transmissão;
- 11.3 A CONTRATADA deverá estar presente à Câmara Municipal de Várzea Paulista com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos ou antecedência mínima necessária para a instalação dos equipamentos e demais procedimentos para o atendimento do objeto no horário para início do evento;
- 11.4 A filmagem e transmissão do evento deverá ser realizada capitando as ocorrências da Mesa Diretora, Tribuna do Plenário, painel eletrônico de votação e o tradutor simultânea para língua brasileira de sinais (LIBRAS), se houver;
 - 11.4.1 O tradutor de Libras ficará a cargo da CONTRATANTE (se houver).
 - 11.4.2 Disponibilizar as imagens e sons captados, a fim de que os mesmos sejam transmitidos ao vivo via Internet.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

11.4.3 Durante o serviço de filmagem e transmissão ao vivo a CONTRATANTE deverá utilizar-se dos recursos de caracteres instantâneos que se fizerem necessários, com as cores e brasão já utilizados no Facebook da Câmara Municipal;

11.4.4 Caso o horário das sessões ordinárias, extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e de eventuais gravações de outras programações ou eventos realizados pela Câmara ultrapasse a estimativa prevista no Anexo I deste Contrato, a CONTRATADA deverá manter a filmagem e transmissão até o término do referido evento;

10.5 Reunir-se com os representantes da Câmara Municipal de Várzea Paulista, sempre que necessário, para se inteirar do assunto a ser tratado durante a mesma, bem como para receber as instruções necessárias à adequada prestação do serviço.

10.6 Prestar o serviço com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa e à cultura dos surdos.

10.7 Fornecer profissionais capacitados para o desenvolvimento das atividades objeto desse Contrato, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas e previdenciários;

10.8 A prestação dos serviços deverá obedecer aos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes.

10.9 Corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, atendendo prazos fixados pela CONTRATANTE;

10.10 Realizar as atividades propostas com esmero e perfeição, conforme as disposições deste Contrato;

10.11 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

10.12 No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

10.13 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do objeto contratado;

10.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do objeto licitado (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);

10.15 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado (Art. 71, da Lei nº 8.666/1993);



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- 10.16 Responder exclusiva e integralmente perante a CONTRATANTE pela inexecução do objeto contratado na forma proposta neste Contrato;
- 10.17 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 10.18 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, conforme (art. 55, inc. XIII, Lei 8.666/93);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor, Leonardo Bastos Vanucchi, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído por servidor a ser designado por ocasião da substituição, em caso de impedimento da primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

13.1 A Contratante deverá garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a lhe ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros ou pessoa diversa do Diretor Administrativo ou Gestor do Contrato;

13.2 Fica proibida a Contratante compartilhar senha de acesso à rede, *Facebook* ou qualquer outra senha que tenha conhecimento, independente da atribuição que ocupe na Câmara Municipal ou fora sendo o Diretor Administrativo a única pessoa que deverá ter conhecimento das senhas, sob pena de quebra de sigilo, sujeito a multa ou rescisão contratual, sem prejuízos às sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

15.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

15.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

15.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

15.4 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

15.5 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 0,1% (zero um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
e

II – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

16.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 08 de março de 2021.

Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RENATA C. A. COZATTI
Diretora Financeira

ESNAR R. DE MENEZES JR
Agente de Serviços Técnicos



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Obs. Assinatura juntamente com o Contrato

CONTRATANTE: CÂMARA MUNIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

CONTRATADA: FT SOLUÇÕES TECNOLOGIA & PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS EIRELLI

CONTRATO Nº 09/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de filmagem e transmissão**, on-line pelo Facebook, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, e de demais eventos oficiais da Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações e condições constantes no Anexo II deste Edital.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Várzea Paulista, 08 de março de 2021.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

CONTRATANTE/GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: MAURO APARECIDO DA SILVA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

CPF: [REDACTED]

E-mail Institucional: contato@camaravarzea.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4596-9700

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Maria Elizabeth Qtalvaro Pousada

Cargo: _____

CPF: [REDACTED] **RG:** [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED]

E-mail institucional: administrativo@ftconcept.com.br

E-mail pessoal: [REDACTED]

Telefone(s): [REDACTED]

Assinatura: _____

Advogado: /

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(**) Nº do contrato será fornecido após adjudicação e homologação do vencedor.